

ANEXO A
EXIGÊNCIAS DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A OCUPAÇÃO OU USO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Tipificação
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Loteamentos e condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados
		A-2	Habitação multifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, todos com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados
B	Serviço de hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 leitos e assemelhados
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais) e assemelhados
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Lojas de departamentos, magazines, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	<i>Shoppings centers</i>	Centro de compras em geral, edifícios de lojas, galerias comerciais, feiras permanentes, <i>shopping centers</i> e outros
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios e administração pública em geral	Edifícios de escritórios administrativos ou técnicos (ou escritórios isolados), instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cartórios, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados, repartições públicas (edificações dos poderes executivo, legislativo e judiciário) e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhadas
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de ensino fundamental, médio e superior, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica, artística, dança, musculação, tênis e outros, esportes coletivos como futebol e os que

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Tipificação
				não estejam incluídos em F-3, sauna, casas de fisioterapia e assemelhados
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Educação infantil	Creches, escolas maternais e de educação infantil e assemelhados
		E-6	Escola para pessoas com deficiência	Escolas para pessoa com deficiência e assemelhados
F	Local de reunião de público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias, metrô, aeroportos, heliponto, de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Boates	Casas noturnas, danceterias, restaurantes dançantes, <i>pubs</i> e assemelhados
		F-7	Eventos temporários	Eventos temporários com concentração de público
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, <i>show-room</i> , galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.
		F-11*	Clubes sociais e salões de festas	Salões de festas (<i>buffet</i>), clubes em geral, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem e estacionamento sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens e estacionamentos automáticos
		G-2	Garagem e estacionamento com acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens e estacionamentos coletivos sem automação em geral e sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento de combustível e serviço e garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação,	Oficinas de conserto de veículos, borracharias (sem recauchutagem), oficinas e garagens de

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Tipificação
			manutenção e reparos	veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível
		G-6	Marinas, portos, garagens náuticas	Gestão e atividades auxiliares de transporte aquaviário
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por questões físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados, todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Quartéis, unidades de segurança pública e assemelhados	Quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais, postos de bombeiros e assemelhados
		H-5	Local com restrição de liberdade	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas, todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados, todos sem internação
I	Indústria	I-1	Indústrias com carga de incêndio de potencial calorífico baixo	Atividades que manipulem materiais com baixo potencial calorífico, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, fotogravuras, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, metais, máquinas)
		I-2	Indústrias com carga de incêndio de potencial calorífico médio	Atividades que manipulam materiais com médio potencial calorífico, tais como artigos de vidro, automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados
		I-3	Indústrias com carga de incêndio de potencial calorífico alto	Fabricação de explosivos e atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, tintas, borracha e assemelhados
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis, todos sem embalagem
		J-2	Depósitos com carga de incêndio de	Todo tipo de depósito

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Tipificação
			potencial calorífico baixo	
		J-3	Depósitos com carga de incêndio de potencial calorífico médio	Todo tipo de depósito
		J-4	Depósitos com carga de incêndio de potencial calorífico alto	Todo tipo de depósito
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário, destinado a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás, inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, usinas fotovoltaicas, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Terra selvagem	Floresta de reserva ecológica, parque florestal e assemelhados
		M-7	Pátio de contêiner	Armazenamento de contêiner em área aberta
		M-8	Torre de telefonia móvel	Torre metálica com armários para equipamentos de telefonia
		M-9	Transporte e navegação	Atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, nas modalidades ferroviária, rodoviária, aquaviária e aérea (sem armazenamento)
		M-10	Resíduos	Coleta, tratamento e gestão de resíduos, recuperação de materiais
N	Setor primário	N-1	Agricultura	Cultivo de plantas, frutas e assemelhados
		N-2	Zootecnia	Criação de animais no interior de edificações
		N-3	Mineração	Extração de minérios e assemelhados

- Quando não houver classificação na tabela 1, será adotada tipificação mais próxima para a destinação, ocupação ou uso;
- As atividades das Divisões M-4, M-6, M-7, M-9, M-10, N-1 e N-3 deverão seguir as exigências conforme a ocupação (escritórios, comércio, depósito, indústria, garagens etc.);
- As edificações sem ocupação ainda definida (construídas para locação) deverão adotar sempre o risco mais alto dentro da sua divisão (ex.: Comércio - C-2, Galpões - J-4).

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	edificação térrea	um pavimento
II	edificação baixa	$H \leq 6 \text{ m}$
III	edificação de baixa-média altura	$6 \text{ m} < H \leq 12 \text{ m}$
IV	edificação de média altura	$12 \text{ m} < H \leq 23 \text{ m}$
V	edificação medianamente alta	$23 \text{ m} < H \leq 30 \text{ m}$
VI	edificação alta	acima de 30 m

NOTAS GENÉRICAS:

a – Para classificação da edificação e definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, a altura da edificação será medida em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento.

b – Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, sendo medida entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente.

ÁREA A SER DESCONSIDERADA NA MENSURAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

I – Os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana.

II – Pavimentos superiores destinados exclusivamente a áticos, casas de máquinas, barriletes, helipontos, reservatórios de água e semelhantes.

III – Mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa e possuam área inferior a 250 m².

IV – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação.

V – Pavimentos dedicados a Redutos Resistentes ao Fogo, desde que não tenham outra ocupação.

TABELA 3
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Potencial Calorífico	Carga de Incêndio MJ/m ² (CI)
baixo	CI ≤ 300 MJ/m ²
médio	300 < CI ≤ 1200 MJ/m ²
alto	CI > 1200 MJ/m ²

TABELA 4
ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO
DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- I** – Telheiros com laterais abertas destinados a proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 m².
- II** – Platibandas.
- III** – Beirais de telhado até 3 m de projeção.
- IV** – Passagens cobertas com laterais totalmente abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias.
- V** – Coberturas de bombas de combustível e praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente em pelo menos 50% do perímetro.
- VI** – Reservatórios de água.
- VII** – Piscinas.
- VIII** – Banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação.
- IX** – Redutos Resistentes ao Fogo e Escadas Enclausuradas, incluindo as antecâmaras.
- X** – Dutos de ventilação das saídas de emergência.

NOTA ESPECÍFICA:

- 1** – As áreas não computadas deverão estar descritas em quadro de áreas próprio no projeto.

TABELA 5
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA
MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de segurança contra incêndio e pânico	A ³ , C, D, E e G	B	F		H		I e J	L
			F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-7 e F-11	F-4, F-8, F-9 e F-10	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5		L1
Controle de materiais de acabamento	-	X ⁴	X ⁴	-	-	X ⁴	-	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Central de gás	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou com mais de dois pavimentos.

2 – Para a divisão A-2 é permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP, atendendo Norma Técnica específica.

Para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.

3 – As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A-1 se aplicam às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a ocupação e os condomínios e loteamentos possuir via de acesso para viaturas e hidrante urbano, conforme NT-06 e NT-34.

4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 200 m².

NOTAS GENÉRICAS:

a – Para o grupo M, ver tabelas específicas.

b – A divisão L-1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar NTCBMGO específica); quanto às divisões L-2 e L-3, somente haverá análise mediante Comissão Técnica.

c – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.

e – Para a divisão G-5, prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância; não é permitido armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro de hangares.

f – Áreas destinadas a depósitos de explosivos devem possuir SPDA de acordo com as orientações da NT-40.

g – Depósitos em áreas descobertas, observar a Nota Genérica 'd' da tabela 6J.

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO 'A' COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-1 ⁵ , A-2 e A-3					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Controle de materiais de acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁴
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X ⁹
Alarme de incêndio	X ¹	X ¹	X ³	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos ¹⁰	X ¹	X ¹	X ³	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X ⁸
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ¹¹
Brigada	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Central de gás	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X
SPDA	-	-	-	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 2 – Ver NTCBMGO específica.
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1200 m² ou altura superior a 10 m.
- 4 – Deve haver elevador de emergência nas edificações com altura superior a 90 m.
- 5 – As exigências estabelecidas nesta tabela para as edificações pertencentes ao grupo A-1 se aplicam às áreas e edificações de uso comum, devendo atender a exigências de acordo com a ocupação, e os condomínios e loteamentos devem possuir via de acesso para viaturas e hidrante urbano, conforme NT-06 e NT-34.
- 6 – Para a divisão A-2 é permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP, atendendo Norma Técnica específica; para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e semelhantes para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 7 – Recomendatório.
- 8 – Exigido somente nos pavimentos garagem, para edificações acima de 60m. Exigido em todas as áreas nas edificações com altura superior a 120m (inclusive nas áreas privativas).
- 9 – Exigido somente nos corredores de circulação, quando delimitados, para edificações até 90 m de altura. Exigido em todas as áreas nas edificações com altura superior a 90 m (inclusive nas áreas privativas).
- 10 – Serão admitidos até 60 m de mangueiras (preferencialmente em lances de 15 m) nas edificações com corredores de circulação de até 10 m de comprimento (não havendo mais de 1 corredor no mesmo pavimento), sendo dispensado também o acionador manual de alarme nas unidades autônomas.
- 11 – Exigido somente nos corredores de circulação para edificações com altura superior a 120 m;
- 12 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, somente nos átrios.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.
- b – Quando a vigília da edificação for feita por portaria remota, deverá ser instalada no acesso principal da edificação placa indicativa da localização do Quadro Geral de Distribuição de Energia – QDG (área comum e privativas), bem como do gerador de energia, quando houver.
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- d – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁹
Brigada	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	X ^{4, 5}	X ⁵	X	X	X
Alarme de incêndio	X ⁶	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸
Central de gás	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
SPDA	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço.
- 5 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.
- 6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 7 – Ver NTCBMGO específica.
- 8 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 9 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 10 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 11 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 12 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 5000 m².

NOTAS GENÉRICAS:

- a – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1 ¹³ , C-2 ¹³ e C-3					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X ²	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ^{3 e 11}	X ³	X ³
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁸
Brigada	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X
Alarme de incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de gás	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
SPDA	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações. Acima de 23m, até 60m, ainda é permitida a substituição com a exigência adicional de sistema de controle de fumaça em toda edificação.
- 4 – O sistema de detecção de incêndios será exigido somente para áreas de depósitos superiores a 750 m² onde também deve ser instalado sistema de alarme independente da área.
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 6 – Ver NTCBMGO específica.
- 7 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 8 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 9 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
- 10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
- 11 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, conforme NT-15;
- 12 – Recomendatório para C-1 e exigido para edificações C-2 e C-3 com área total construída igual ou superior a 5000 m².
- 13 – Nas edificações comerciais onde a altura dos expositores exceder 3,7 m de altura, deverá ser considerado como área de armazenamento o risco predominante (Grupo J – Depósitos), exceto para as saídas de emergência.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para riscos específicos na tabela 8;
- b – Para subsolos ocupados, ver tabela 7; e
- c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ^{3 e 11}	X ³	X ³
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Brigada	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴
Central de gás	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
SPDA	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações. Acima de 23m, até 60m, ainda é permitida a substituição com a exigência adicional de sistema de controle de fumaça em toda edificação.
4 – Somente para edificações acima de 60 m.
5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
6 – Ver NTCBMGO específica.
7 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
8 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500 m².
10 – Recomendatório;
11 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, conforme NT-15.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
b – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.
c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO 'E' COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança estrutural contra incêndio e pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ²
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Brigada	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X	X
Alarme de incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵
Central de gás	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
SPDA	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 2 – Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Edificações que possuam alojamentos ou dormitórios acima de 750 m² ou com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 4 – Ver NTCBMGO específica.
- 5 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 6 – Não se aplica.
- 7 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 8 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 5000 m².
- 11 – Edificações que possuam alojamentos ou dormitórios, devendo ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.
- d – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1						F-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ²	X ⁵	X ⁶	-	-	-	X ¹	X ⁵	X ⁶
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁹	X	X	X	X	X	X ⁹
Brigada	X	X	X	X	X	X	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X	X	X	X	X	X	-	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸	-	-	-	-	-	X ⁸
Central de gás	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 5 – Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 6 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 7 – Ver NTCBMGO específica.
- 8 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 9 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 10 – Permitido o uso de um recipiente de 32L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 11 – Recomendatório.
- 12 – Para locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, salas de aula, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- b – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 e F-9						F-4					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X ⁶
Brigada	X ^{12, 13}	X ^{12, 13}	X ^{12, 13}	X ^{12, 13}	X ^{12, 13}	X ^{12, 13}	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Alarme de incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X ^{3, 7}	X ^{3, 7}	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ¹⁰	-	-	-	-	-	X ¹⁰
Central de gás	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 2 – Não se aplica.
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 5 – Ver NTCBMGO específica.
- 6 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 7 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível, independente da área e número de pavimentos;
- 8 – Não exigido nas arquibancadas; nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica; para divisão F-3, verificar também a NT-12 do CBMGO;
- 9 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10000 m²; nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica;
- 10 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 11 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 12 – Recomendatório para edificações F-4 e F-9.
- 13 – Exigido para edificações F-3 com área total construída igual ou superior a 5000 m².
- 14 – Em edificações F-3 onde é exigido sistema de alarme de incêndio, as áreas técnicas cobertas, depósitos, museus, lojas, subsolos, espaços confinados e outras áreas similares devem ser protegidas por detecção automática de incêndio.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3 e F-4 terão as medidas de proteção conforme respectivas ocupações.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5 E F-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5						F-6					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁸	X	X	X	X	X	X ⁸
Brigada	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁹	-	-	-	-	-	X ⁹
Central de gás	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e de chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Para locais com público acima de 3000 pessoas.
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 6 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível, independente da área e número de pavimentos.
- 7 – Ver NTCBMGO específica.
- 8 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 9 – Somente para edificações acima de 60 m;
- 10 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 11 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.
- d – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-7 ⁸						F-8					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança estrutural	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ¹	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁶
Brigada	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Alarme de incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁹
Central de gás	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
SPDA	-	-	-	-	-	-	X ³	X ³	X ³	X	X	X
Hidrante urbano	-	-	-	-	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 5 – Ver NTCBMGO específica.
- 6 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 7 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 8 – A divisão F-7, com altura superior a 6 m, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações.
- 9 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 10 – Recomendatório.
- 11 – Obrigatório para eventos com concentração de público a partir de 500 pessoas e recomendatório para eventos com concentração de público inferior a 500 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.
- d – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6F.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-10 E F-11 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-10						F-11					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X ⁸
Brigada	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁹
Central de gás	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Poderá ser substituído por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 5 – Recomendatório;
- 6 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível, independente da área e número de pavimentos.
- 7 – Ver NTCBMGO específica.
- 8 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 9 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 10 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.
- d – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁴
Brigada	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	X ^{2, 3}	X ^{2, 3}	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶
Central de gás	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
SPDA	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
2 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência.
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
4 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
5 – Ver NTCBMGO específica.
6 – Somente para edificações acima de 60 m.
7 – Permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemblhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
8 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
9 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
b – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBELHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ³	-	-	-	X ³	X ³	X ³
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X ⁶
Brigada	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	X ^{5 e 2}	X ^{5 e 2}	X ²	X ²	X ²	X ²	X ^{5 e 2}	X ^{5 e 2}	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de gás	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
SPDA	X	X	X	X	X	X	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência.
- 3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Ver NTCBMGO específica.
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 6 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 7 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 8 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 10 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- b – Para os subsolos ocupados ver tabela 7.
- c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6G.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 E G-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-5 e G-6					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁷
Brigada	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X ²	X ²	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ²	X ²	X	X	X	X
Sistema de espuma	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶
Central de gás	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
SPDA	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
2 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
3 – Não exigido entre 750 m² e 2000 m²; para áreas entre 2000 m² e 5000 m², o sistema de espuma pode ser manual; para áreas superiores a 5000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio; para o dimensionamento ver NT-23 e NT-25.
4 – Ver NTCBMGO específica.
5 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemblhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
6 – Somente para edificações acima de 60 m.
7 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
8 – Exigido para edificações que disponha de sistema de resfriamento e/ou espuma dimensionado conforme NT-25.

NOTAS GENÉRICAS:

- a** – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
b – Para subsolos ocupados, ver tabela 7.
c – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância; não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

TABELA 6H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-1						H-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ³	X ⁸	X ⁸	-	-	-	X ³	X ⁸	X ⁸
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Brigada	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de incêndio	X ^{2 e 5}	X ^{2 e 5}	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Central de gás	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹
SPDA	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X	X	X	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Os detectores serão exigidos nas unidades autônomas (nos quartos e enfermarias).
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Ver NTCBMGO específica.
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m.
- 7 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 9 – Deve haver elevador de emergência.
- 10 – Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 11 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 12 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 13 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- b – Para subsolos ocupados, ver tabela 7.
- c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6H.2

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3						H-4					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁸	X ⁸	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação vertical	-	-	X ⁷	X ³	X ³	X ³	-	-	-	X ³	X ³	X ³
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴	X ¹⁴
Saídas de emergência	X	X	X	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X	X	X	X	X	X ¹⁰
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ¹¹	-	-	-	-	-	X ¹¹
Central de gás	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
SPDA	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X	X	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Os detectores serão exigidos nas unidades autônomas (nos quartos de hospitais e enfermarias).
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento e exigido para o portão de acesso da edificação.
- 5 – Poderá ser substituído por chuveiros automáticos.
- 6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 7 – Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 9 – Deve haver elevador de emergência.
- 10 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 11 – Somente para edificações acima de 60 m;
- 12 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 13 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 14 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.
- c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5 ¹¹						H-6					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X ^{8 e 13}	X ⁸	X ⁸
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁷	X	X	X	X	X	X ⁷
Brigada	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²	X ¹²
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-	X ⁵
Central de gás	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
SPDA	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X
Hidrante urbano	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para a divisão H-5 (prisões em geral - casas de detenção, penitenciárias, presídios etc.) não é necessária detecção automática de incêndio; para hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 3 – Ver NTCBMGO específica.
- 4 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 5 – Somente para edificações acima de 60 m.
- 6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois.
- 7 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações. Acima de 23m, até 60m, ainda é permitida a substituição com a exigência adicional de sistema de controle de fumaça em toda edificação.
- 9 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.
- 10 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 11 – Ver também outros detalhes na NT-43 - Estabelecimentos com restrição de liberdade.
- 12 – Recomendatório;
- 13 – Os Átrios devem ser protegidos por controle de Fumaça, conforme NT-15.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3.
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.
- c – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.
- d – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6 I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
Divisão	I-1						I-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁴
Brigada	X ⁸	X ⁸	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁸	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-	X ⁵
Central de gás	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
SPDA	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
2 – Ver NTCBMGO específica;
3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m² ou número de pavimentos superior a dois;
4 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
5 – Somente para edificações acima de 60 m;
6 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
7 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
8 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7;
c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6 I.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ³
Brigada	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de fumaça	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Central de gás	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
SPDA	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
- 4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 20.000 m²;
- 5 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
- 6 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
- 7 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 5000 m²;
- 8 – Ver NTCBMGO específica.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
- b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7;
- c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-1						J-2					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X
Controle de materiais de acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ⁵	X	X	X	X	X	X ⁵
Brigada	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶
Central de gás	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
SPDA	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
3 – Ver NTCBMGO específica;
4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
5 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
6 – Somente para edificações acima de 60 m;
7 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
8 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
9 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7;
c – As passarelas metálicas deverão seguir os requisitos da NT-11.
d – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4) dispostos em áreas descobertas, afastados no mínimo de 12 m de outras edificações/divisas de lote, não haverá exigências.
d.1 – Quando esse afastamento não for possível será exigida separação em lotes com área máxima de 2.500 m² com as seguintes exigências de recuos e afastamentos:
- limite do passeio público, outros depósitos e edificações, limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 m;
- limite das divisas laterais e dos fundos de 2 m.
e – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-3						J-4					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Brigada	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X	X	X
Controle de fumaça	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	X	X
Central de gás	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
SPDA	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X ^{5 e 6}	X ^{5 e 6}	X ^{5 e 6}	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
- 4 – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e semelhantes para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
- 5 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
- 6 – Áreas destinadas a depósitos de explosivos ou inflamáveis devem possuir SPDA independente da área e altura;
- 7 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 20.000 m²;
- 8 – Recomendatório;
- 9 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 5000 m²;
- 10 – Para depósitos com área total construída superior a 2000 m² e com altura de armazenamento acima de 3,7 m.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMGO;
- b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.
- c – As passarelas metálicas deverão seguir os requisitos da NT-11.
- d – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4) dispostos em áreas descobertas, afastados no mínimo de 12 m de outras edificações/divisas de lote, não haverá exigências.
- d.1 – Quando esse afastamento não for possível, será exigida separação em lotes com área máxima de 2500 m² com as seguintes exigências de recuos e afastamentos:
 - limite do passeio público, outros depósitos e edificações, limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 m;
 - limite das divisas laterais e dos fundos de 2 m.
- e – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 - TÚNEL			
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Extensão em metros - m			
	até 200	de 200 a 500	de 500 a 1000	acima de 1000 ¹
Segurança estrutural	X	X	X	X
Saídas de emergência nas edificações	X	X	X	X
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos	X	X	X	X
Brigada	-	X ²	X ²	X ²
Iluminação de emergência	-	X	X	X
Sistema de comunicação	-	-	X	X
Sistema de circuito de tv	-	-	-	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – Túneis acima de 1000 m de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica;
2 – Recomendatório.

NOTAS GENÉRICAS:

- a** – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a NT-35 - Túnel Rodoviário;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8.

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 - QUALQUER ÁREA E ALTURA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis				
Medidas de Segurança Contra incêndio e pânico	Tanques ou cilindros		Plataformas de carregamento	Produtos acondicionados	
	líquidos até 20 m³ ou gases até 10 m³ (b)	líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 10 m³ (b)		líquidos até 20 m³ ou gases até 24.960 kg	líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 24.960 kg
Acesso de viatura na edificação	X	X	X	X ¹	X
Segurança estrutural	-	-	-	X ¹	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	-	-	-	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X
Controle de materiais de acabamento	-	-	-	X ¹	X
Saídas de emergência	-	-	X	X	X
Brigada	-	X	X	-	X
Iluminação de emergência	-	-	-	X ^{1 e 3}	X ^{1 e 3}
Deteção de incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	-	X ⁵	X ⁵	-	X ⁵
Resfriamento	-	X ⁵	X ⁵	-	X
Espuma	-	X ²	X ²	-	X ²
SPDA	X	X	X	X ¹	X
Hidrante urbano	X ⁴	X	X	X ⁴	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Ver NTCBMGO específica somente quando a área construída for superior a 750 m²;
2 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NTCBMGO específica;
3 – Luminárias à prova de explosão;
4 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
5 – Conforme NTCBMGO específica.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
b – Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);
c – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 - QUALQUER ÁREA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 ⁷ – Centrais de comunicação e energia					
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	Classificação quanto à altura (em metros)					
	térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	acima de 30
Acesso de viatura na edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Segurança estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal (ou de áreas)	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de materiais de acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Iluminação de emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Sinalização de emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ¹	X ¹	X
Central de gás	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
SPDA	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Hidrante urbano	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases através de supressão total do ambiente;
- 2** – Ver NTCBMGO específica;
- 3** – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
- 4** – Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
- 5** – Para edificações com área total construída igual ou superior a 750 m²;
- 6** – Recomendatório;
- 7** – Para Usinas Fotovoltaicas ver NTCBMGO específica.

NOTAS GENÉRICAS:

- a** – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
- b** – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7;
- c** – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5 - QUALQUER ÁREA E ALTURA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-5 – Silos ⁵
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	qualquer área e altura
Acesso de viatura na edificação	X ⁷
Controle de materiais de acabamento	X
Saídas de emergência	X
Iluminação de emergência	X ²
Alarme de incêndio	X ³
Sinalização de emergência	X
Extintores	X
Hidrante e mangotinhos	X ⁷
Brigada	X ⁶
Central de gás	X ¹
SPDA	X ⁴
Hidrante urbano	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – Permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo;
- 2** – Somente para as áreas de circulação;
- 3** – Exigido nas edificações consideradas como áreas de apoio;
- 4** – Obrigatório para os silos e edificações de armazenamento de grãos com qualquer altura ou área construída. Nas demais edificações, obrigatório para aquelas com área total construída igual ou superior a 1500 m²;
- 5** – Para outras exigências específica de armazenamento em silos deverá ser observada a NT-24;
- 6** – Recomendatório;
- 7** – Ver NTCBMGO específica.

NOTAS GENÉRICAS:

- a** – Exigências relativas aos silos e áreas de armazenamento de grãos; nas demais áreas de processos industriais ou áreas de apoio deverão ser observadas as exigências previstas em tabelas específicas, conforme ocupação e características das edificações, não sendo considerado o silo para definição do risco predominante;
- b** – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
- c** – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7.

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-8 - QUALQUER ÁREA E ALTURA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-8
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	qualquer área e altura
Saídas de emergência	X ¹
Sinalização de emergência	X
Extintores	X ²
SPDA	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – A saída de emergência se refere à edificação onde a torre está instalada;
2 – As edificações estão dispensadas da instalação de extintores caso sejam instaladas em locais onde não haja permanência humana.

NOTAS GENÉRICAS:

- a** – Observar ainda as exigências para os riscos específicos na tabela 8;
b – Para os subsolos ocupados, ver tabela 7;
c – As torres de telefonia móvel que tiverem área total construída superior a 750 m² deverão ser submetidas à Comissão Técnica para avaliação sobre as instalações de proteção contra incêndio e pânico necessária;
d – Quando a torre for instalada sobre qualquer edificação, deverá ser previsto ART ou RRT informando que a estrutura da referida edificação suporta a instalação da torre em sua cobertura.

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO N-2 - QUALQUER ÁREA E ALTURA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO N – SETOR PRIMÁRIO
Divisão	N-2
Medidas de segurança contra incêndio e pânico	qualquer área e altura
Acesso de viatura na edificação	X ¹
Segurança estrutural	X ¹
Saídas de emergência	X
Iluminação de emergência	X ⁵
Sinalização de emergência	X ⁵
Extintores	X ^{3, 6}
Central de Gás	X ^{2, 4}
SPDA	X ⁵
Hidrante Urbano	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Ver NTCBMGO específica quando a edificação tiver área total construída igual ou superior a 1.500 m²;

2 – Quando for instalado sistema de aquecimento por GLP com recipientes fixos, o mesmo deverá obedecer aos critérios estabelecidos da NT-28;

3 – Quando possuírem casa de maravalha, depósito de palha ou alimento vegetal desidratado, a mesma deverá possuir proteção específica por extintores;

4 – Quando for realizado aquecimento artificial do criadouro por aquecedor abastecido a GLP, à lenha ou a carvão, o equipamento deverá ser instalado em área e externa à edificação (criadouro);

5 – Recomendatório;

6 – Quando for instalado sistema de aquecimento a lenha ou a carvão, deverá ser prevista uma unidade extintora, próximo à fornalha.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Edificações com área total construída inferior a 750 m², edificadas isoladamente, ficam isentas de qualquer exigência, com exceção dos riscos específicos previstos na Tabela 8;

b - Exigências relativas a atividades de zootecnia (criação de animais). Nas demais áreas de processos industriais ou áreas de apoio deverão ser observadas as exigências previstas em tabelas específicas, conforme ocupação e características das edificações.

c – Para os subsolos ocupados ver Tabela 7.

d – Quando for instalado sistema de aquecimento ou desinfecção por GLP móvel, o recipiente de GLP, quando não estiver em uso, deverá permanecer em abrigo obedecendo aos padrões da Norma Técnica 28.

TABELA 7
EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	área ≤ 50 m²	todas	➤ Sem exigências adicionais
	50 < área ≤ 100 m²	depósito	➤ Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25 m² cada, ou ➤ Depósitos individuais ¹ com área máxima até 50 m² cada, detecção automática e alarme de incêndio no depósito, ou ➤ Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou ➤ Controle de fumaça
		divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➤ Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m², detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo, ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo subsolo, ou ➤ Controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Sem exigências adicionais
		outras ocupações	➤ Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m², detecção automática e alarme de incêndio, ou ➤ Chuveiros automáticos ² de resposta rápida, ou ➤ Controle de fumaça
	100 < área ≤ 250 m²	depósito	➤ Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25 m² cada, ou ➤ Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m², detecção automática e alarme de incêndio no depósito e exaustão ⁴ , ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida no depósito e exaustão ⁴ ou ➤ Controle de fumaça
		divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➤ Detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou ➤ Controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e exaustão em todo o subsolo
		outras ocupações	➤ Detecção automática e alarme de incêndio e exaustão ⁴ , ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e exaustão ⁴ , ou ➤ Controle de fumaça
	250 < área ≤ 500 m²	depósito ⁵	➤ Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 25 m² cada, ou ➤ Detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou ➤ Controle de fumaça
		divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➤ Detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou ➤ Controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e exaustão em todo o subsolo
		outras ocupações	➤ Detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou ➤ Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou ➤ Controle de fumaça

	área > 500 m ²	depósito ⁵	➤ Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 25 m² cada, ou ➤ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida, detecção automática e alarme de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Detecção automática e alarme de incêndio, chuveiros automáticos⁶ de resposta rápida e exaustão⁷ ou controle de fumaça em todo o subsolo.
		outras ocupações	➤ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida, detecção automática e alarme de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça
Nos demais subsolos	área ≤ 100 m ²	depósito	➤ Depósitos individuais¹ com área máxima até 15 m² cada, ou ➤ Depósitos individuais¹ com área máxima até 25 m² cada e detecção automática e alarme de incêndio no depósito, ou ➤ Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou ➤ Controle de fumaça
		divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	➤ Detecção automática e alarme de incêndio em todo o subsolo, exaustão⁴ e duas saídas de emergência ou ➤ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou ➤ Controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Detecção automática e alarme de incêndio, chuveiros automáticos de resposta rápida e controle de fumaça em todo o subsolo.
		outras ocupações	➤ Detecção automática e alarme de incêndio e exaustão⁴, ou ➤ Chuveiros automáticos² de resposta rápida e exaustão⁴, ou ➤ Controle de fumaça
	área > 100 m ²	depósito ⁵	➤ Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 15 m² cada, ou ➤ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida, detecção automática e alarme de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça
		estacionamentos	➤ Detecção automática e alarme de incêndio, chuveiros automáticos de resposta rápida e controle de fumaça em todo o subsolo.
		outras ocupações	➤ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida, detecção automática e alarme de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1** – As paredes e portas dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo;
- 2** – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;
- 3** – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante; havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
- 4** – Exaustão mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na NT específica do CBMGO (Controle de Fumaça);
- 5** – Permitido somente em edificações residenciais, não permitido nas demais ocupações.
- 6** – Será permitida a utilização da Nota 3 em pavimentos com área de até 1000 m².
- 7** – Poderá ser utilizado sistema de exaustão em pavimentos com área de até 1000 m².

NOTAS GERAIS:

- a** – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: lavagem de autos, vestiários até 100 m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motorizador) e assemelhados;
- b** – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c** – Se houver compartimentação de acordo com a NT específica do CBMGO (Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical) entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- d** – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

TABELA 8
EXIGÊNCIAS PARA RISCOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADAS
EM TODAS AS EDIFICAÇÕES, INDEPENDENTE DA ÁREA E ALTURA

Risco específico	Norma a ser consultada ¹
Acesso de viaturas	Norma Técnica nº 06
Depósitos, estoque e assemelhados	Norma Técnica nº 14 ²
Átrios e estacionamentos / garagens	Norma Técnica nº 15
Edificações e pavimentos sem janela	Norma Técnica nº 15
Piscinas	Norma Técnica nº 16
Líquidos combustíveis e inflamáveis	Norma Técnica nº 25
Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Norma Técnica nº 28
Espetáculos pirotécnicos	Norma Técnica nº 30
Helipontos	Norma Técnica nº 31
Produtos perigosos	Norma Técnica nº 32
Coberturas de sapé, piaçavas e similares	Norma Técnica nº 33
Hidrante urbano	Norma Técnica nº 34
Pátio de contêiner	Norma Técnica nº 36
Subestações elétricas	Norma Técnica nº 37
Cozinha profissional	Norma Técnica nº 38
Sistemas Fotovoltaicos	Norma Técnica nº 44
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - A norma sugerida não isenta de demais exigências oriundas de outras não especificadas. 2 – Deverá ser consultada a NT-14 para definição da carga de incêndio, conforme os materiais e altura de armazenagem.	